



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito' 4, quadra 65, lote 55, inscrição nº 055677-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Marcílio Dias; 2 segmentos na lateral direita, sendo o 1º de 22,00m (vinte e dois metros) que divide com Salvador da Luz Souto e o 2º de 17,00m (dezessete metros) também confrontando com Salvador Luiz Souto; 38,20m (trinta e oito metros e vinte centímetros) na lateral esquerda confrontando com Kelner Lyra de Carvalho e 2 segmentos nos fundos, sendo o 1º de 11,00m (onze metros) e o 2º de 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) confrontando com quem de direito, formando uma área total



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

total de 953,00m² (novecentos e cinquenta e três metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE MARÇO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

-Prefeito-